ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
MANDATO POPULAR RICARDO COUTINHO

PROJETO DE LEI Nº 495/04

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL RICARDO COUTINHO

EMENTA:
Declara de utilidade pública a **ONG Menina Feliz** e dá outras providências.

Art.1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ONG Menina Feliz,** uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 26 de agosto de 1998, funcionando a Rua Tomé de Souza, nº 508, no bairro de José Pinheiro em Campina Grande – PB.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
Ricardo Coutinho
Deputado

JUSTIFICATIVA

Em 26 de agosto de 1998, foi fundada a **ONG Menina Feliz**, na cidade de Campina Grande – PB, com os objetivos de promover a autovalorização, dentro de um processo de conscientização de adolescentes, visando resgatar a noção de cidadania através de laços familiares, comunitários e sociais. Buscando condições sociais dignas e combatendo a prostituição infanto-juvenil, devolvendo a essas adolescentes a auto-estima e a construção de uma cidadania digna.

Da sua fundação até a data de hoje essa entidade tem mobilizado centenas de adolescentes, integrando-as através da prática educativa, social e cultural, gerando oportunidades de prevenção à exploração, abuso e violência sexual. Tem também desenvolvido ações nas linhas transversais com a discussão das relações de gênero, ecologia, sexualidade e cultura. Desenvolve cursos, palestras e treinamentos, conscientizando as participantes dos seus direitos a cidadania plena e melhores condições de vida.

O reconhecimento público por parte desta Casa deverá ampliar as possibilidades de convênios para que a **ONG Menina Feliz,** possa melhor desenvolver seus trabalhos com o objetivo de ampliar suas ações e promover intercâmbios com outras entidades, proporcionando e oportunizando acesso a mais meninas, cidadãs, da cidade de Campina Grande.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa em 12 de abril de 2004.

RICARDO COUTINHO
DEP. ESTADUAL - PSB

ASSEMBLÉIA Proj. de Lei nº 495/04
Assessoria Técnica Legislativa
Estado da Paraíba

ONG MENINA FELIZ
CGC: 04393410/0001-09
Rua: Tomé de Souza, 508 - José Pinheiro
CEP: 58104-093 - Campina Grande- PB
Fone: (0XX83) 343-4105
e-mail: ongmeninafeliz-cg@ig.com.br

Apresentação

A Ong Menina Feliz é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos que desenvolve atividades com adolescentes de 12 a 18 anos, na periferia de Campina Grande – PB, nos bairros do José Pinheiro, Ramadinha I e Bairro das Cidades. A mesma foi fundada no ano de 1998 e já é reconhecida de utilidade pública municipal pela lei 4125 de 03 de julho de 2003.

O eixo principal da Menina Feliz, é o trabalho com a prevenção a exploração, abuso e violência sexual infanto-juvenil. A partir desse eixo, procuramos trabalhar as linhas transversais com a discussão das relações de gênero, ecologia, sexualidade e cultura.

Ademais, são essas atividades somadas a formação permanente que vêm dando grande impacto positivo na visibilidade externa do nosso trabalho na cidade de Campina Grande, Paraíba.

Um dos ganhos mais importantes é a sustentabilidade das relações humanas que se está configurado no processo de ajuda mútua onde percebe-se que alcançou-se maior visibilidade dos trabalhos desenvolvidos.

Sem mais para o momento,

Maria Goretti Duarte Costa

Maria Goretti Duarte Costa

Presidente

Campina Grande, 22 de março de 2004.

4.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Proj de Lei nº 495/04 05

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

ONG MENINA FELIZ

PARA SE ESTABELECER A

Logradouro: **RUA** Endereço: **TOMÉ DE SOUZA** Número: **508** C.E.P.: **58.104-093**
Bairro ou Distrito: **JOSÉ PINHEIRO** Complemento:

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

91-99-5/00 - ASSOCIAÇÃO

Nº Processo: 02974/2004

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CGC / CIC	INÍCIO DA ATIVIDADE
040.272-7	04.393.410/0001-09	30/11/2001

GRUPO	VALIDADE
00 (XXXXX)	04/03/2005

EMITIDO EM	CONFERIDO	VISTO
04/ 03 / 2004	04/ 03 / 2004	04/ 03 / 2004

FUNCIONÁRIO MAT.
Terezinha O. Cavalcanti
Mat. 1490

Jussara Tavares Santos Souza
CHEFE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
Gerente da Divisão de Tributação
e Expedição de Alvará
Mat. 117.580

DIR. DEPTº DE RECEITA
Paulo Matias de Figueiredo
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

Este alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Qualquer alteração no endereço, atividade, razão ou denominação social, deve ser comunicado à SECRETARIA DA FAZENDA no prazo de 30 dias. (art. 90 Código Tributário Municipal).

Nº 002830

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Campina Grande - PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Expediente
Estado da Paraíba

ESTATUTO DA ONG

MENINA FELIZ

CAMPINA GRANDE – PB

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Campina Grande - PB

ONG MENINA FELIZ

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e dos Objetivos Sociais

Seção I

Da Constituição

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria em Plenário
Estado da Paraíba
Proj. de Lei
n.º 495/04
07

Art. 1.º A ONG Menina Feliz, é uma Organização não Governamental, fundada em 26 de agosto de 1999, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira vigente.

Parágrafo Único – A ação da ONG Menina Feliz será desenvolvida nos bairros da periferia da Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, podendo a ONG, colaborar com outras organizações sociais para ações comuns na cidade de Campina Grande, Paraíba.

Seção II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2.º - São objetivos gerais da ONG Menina Feliz:

a) Promover a autovalorização dentro de um processo de conscientização com as adolescentes, visando resgatar a noção de cidadania através dos laços familiares, comunitários e sociais que vivem, reforçando a noção de ser humano com direitos e deveres.
b) Buscar condições sociais no sentido de evitar que as adolescente encontrem nas ruas o seu espaço de moradia.
c) Combater a prostituição das adolescentes, visando sua incorporação no meio social, de modo a se sentirem donas de seus corpos, e não instrumento de abuso sexual.

Art. 3.º - São objetivos específicos da ONG Menina Feliz:

a) Contribuir para que as adolescentes tomem consciência do seu corpo, da sua sexualidade e afetividade, de seus direitos e da realidade em que estão inseridas.
b) Motivar e reforçar a importância da educação escolar, ajudando a assumi-la com uma visão crítica.
c) Buscar maior conscientização sobre o meio ambiente, por meio de oficinas e reciclagem de papel e artesanato de sucata visando comprometê-las no seu contexto social a fim de transformá-lo num espaço de prazer e felicidade.

MG Pereira
OAB/PB 9.008

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Campina Grande - PB

d) Promover a participação das adolescentes nas ações comunitárias de forma ativa, consciente e crítica.
e) Oferecer formação profissional para o desenvolvimento de atividades produtivas geradoras de renda e estimular o desenvolvimento criativo das adolescentes.

Parágrafo Único: Para atingir seus objetivos, quer gerais, quer específicos, e viabilizar oportunidades de cursos profissionalizantes, a ONG Menina Feliz estabelece parcerias com entidades afins ou que disponham desses recursos para a comunidade, como o SESI, SENAI, SESC, SENAC, e Universidades.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria Legislativo
Estado da Paraíba
Proj. de Lei
nº 495/04
08

Capítulo II

Das (os) Sócias (os)

Admissão, Direitos e Deveres

Art. 4.º - Serão admitidas(os) como Sócias (os) todas (os) aquelas (es) que estejam comprometidas com a causa das adolescentes que vivem em área de alto risco e que sejam sensíveis e abertas(os) à questões de gênero e ecologia, uma vez que tenham o seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único: O número de sócias (os) será ilimitado, compreendendo as seguintes categorias:

a) Sócias (os) fundadoras (es) – as (os) que estiveram presentes e fizeram parte da Assembléia de Constituição da ONG Menina Feliz.
b) Sócias efetivas – as que tenham sido admitidas na forma estatutária.

Art. 5.º - Para o ingresso no quadro social da ONG Menina Feliz, a (o) interessada (o) deverá protocolar requerimento na Secretaria da Entidade, para apreciação na primeira reunião da Diretoria.

Art. 6.º - São direitos das (os) sócias (os):

a) Votar e ser votada (o) para ocupar cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal;
b) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 11, parágrafo único, do presente Estatuto.
d) Desligar-se da ONG Menina Feliz, quando lhe convier, desde que esteja quite com suas obrigações sociais.
e) Realizar com a ONG Menina Feliz, as ações que constituem o seu o objetivo social.
f) Participar dos eventos promovidos pela ONG Menina Feliz e ter acesso à produção de material didático pedagógico e informativo:
g) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da ONG Menina Feliz e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar na

M Pereira
Adv. OAB/PB
9.008

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
3
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Campina Grande - PB

sede do Projeto, livros, contabilidade e documentos que devam estar a disposição da (os) Sócias (os).

Art. 7.° - São deveres das (os) Sócias (os):

a) Realizar com a ONG Menina Feliz, as ações que constituem o seu objetivo social;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
c) Participar das Assembléias Gerais;
d) Estar quite com as obrigações sociais, inclusive com o pagamento da anuidade, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente;
e) Desempenhar com zelo os cargos para os quais forem eleitas (os) em Assembléia Geral.

ASSEMBLÉIA Proj. de Lei nº 495/04 09 Assessoria do Plenário Estado da Paraíba

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 8.° – A estrutura social e administrativa da ONG Menina Feliz é composta dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 9.° - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da ONG Menina Feliz, constituindo-se em Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) anualmente, no mês de outubro, para deliberar sobre o projeto institucional da ONG Menina Feliz, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro até o mês de setembro, e o plano de atividades e respectivo orçamento de receitas e despesas para o exercício subsequente;
b) bienalmente para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 10.° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se- á quantas vezes necessária for, podendo deliberar sobre qualquer assunto que se relacione com as ações institucionais da ONG Menina Feliz ou sobre matéria de competência da Assembléia Geral ordinária, quando esta não for regularmente convocada, desde que os assuntos estejam mencionados na circular de convocação.

M.G. Pereira
OAB/PB
9.008

Art. 19 - Compete à Diretoria:

a) Dirigir a ONG Menina Feliz na consecução de seus objetivos;
b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações de Assembléia Geral.
c) Celebrar convênios, contratos e acordos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, condizentes com os objetivos da ONG, bem como receber donativos de qualquer espécie para o benefício da mesma.
d) Convocar Assembléia Geral e) Admitir ou demitir funcionários.

Parágrafo Único – As decisões de diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização político-administrativa da ONG Menina Feliz, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre as (os) Sócias (os), para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Opinar sobre a ONG institucional, o plano de atividades e respectivo orçamento de receitas e despesas.
b) Apreciar os balancetes mensais e a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria.
c) Emitir parecer à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, empreendidos em conformidade às alíneas anteriores.
d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos casos de relevância e/ou de urgência, ou quando constatada irregularidade da qual deva dar conhecimento à Assembléia Geral.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 22 – A reforma do Estatuto da ONG Menina Feliz só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e na qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das (os) Sócias (os) em pleno gozo de seus direitos.

· 1.º - As decisões referentes à reforma do Estatuto, para terem validade, precisam ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das (os) Sócias (os) que estejam integrando a Assembléia Geral Extraordinária.
· 2.º - O presente Estatuto, entrará em vigor depois de devidamente redigido, autenticado e reconhecido conforme as decisões da Assembléia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal, registrado no Cartório respectivo e devidamente publicado.

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Campina Grande - PB

Art. 23 - Em caso de dissolução da ONG Menina Feliz, esta somente poderá ocorrer por determinação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, e integrada por pelo menos 2/3 (dois terços) das (os) Sócias (os) em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução o patrimônio da entidade será revertido para entidades afins, indicadas pela Assembléia Geral.

Art. 24 – As (os) Sócias (os) não respondem subsidiariamente pelos encargos sociais da ONG Menina Feliz.

Art. 25 – No caso extremo de conflito inconciliável entre a Diretoria e o Conselho Fiscal a Assembléia Geral terá autonomia para dirimir os letígios que houver.

Art. 26 – Em caso de litígios trabalhista, fica nomeado o foro da cidade de Campina Grande, Paraíba.

DIRETORIA DEFINITIVA

Maria Auxiliadora Dantas – Presidente; brasileira, solteira, educadora popular, portadora da cédula de identidade nº 1.246.257 SSP-PB, residente a rua São Pedro, nº 1150, Quadra. 14, Bloco 04, Apto. 404 – Santa Rosa, Campina Grande – PB.

Ellen Maria Goretti Noonan – Vice; irlandesa, solteira, pedagoga, portadora do RNE nº W 29.43.05-4, residente a rua Otávio Batista Cabral 427 – Rocha Cavalcante, Campina Grande – PB.

Maria das Graças Santos – Secretária; brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 982.182 SSP- PB, residente a rua São Pedro nº 130, Quadra 12, Bloco 12, Apto 403 - Santa Rosa, Campina Grande – PB.

Isabel Aparecida Félix – Vice; brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 12.856.818 SSP- SP, residente a rua Estácio de Sá, 412 - José Pinheiro, Campina Grande – PB.

Maria Goretti Duarte Costa - Tesoureira; brasileira, solteira, geógrafa, portadora da cédula de identidade nº. 863.711 SSP – RN, residente a rua Henrique Sales Monteiro, 85, Quadra 11, Bloco 07, Apto 404 – Santa Rosa, Campina Grande – PB.

Mary Margaret Castigan – Vice; irlandesa, solteira, pedagoga, portadora do RNE nº. V 2266279 – J, residente a rua Otávio Batista Cabral 427 – Rocha Cavalcante, Campina Grande – PB.

Campina Grande, 04 de outubro de 2000.

Maria Auxiliadora Dantas
Maria Auxiliadora Dantas
Presidente

Maria da Luz Pereira
OAB/PB 9.008

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Regina França Isidro
TITULAR
Probo Câmara Júnior
SUBSTITUTO
Reconheço a(s) Firma(s) Maria Auxiliadora Dantas
Campina Grande - PB 19 de 01 de 2001
Em testemunho da verdade.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Proj. de Lei nº 495/04 Assessoria ao Estado da Paraíba 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.393.410/0001-09		19/01/2001

NOME EMPRESARIAL: ONG MENINA FELIZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO: RUA TOME DE SOUZA	NÚMERO: 508	COMPLEMENTO:	
CEP: 58.104-093	BAIRRO/DISTRITO: JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	UF: PB
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 19/01/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **10/06/2003** às **08:51:49** (data e hora de Brasília).

Voltar

Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

Estado da Paraíba

Gabinete do Vereador Pimentel Filho

Proj. de Lei
m - 495/04

Campina Grande, 09 de outubro de 2003

Senhora Presidente

Paço as mãos de Vossa Senhoria e de todos os que fazem a Organização Não Governamental MENINA FELIZ, a Lei por mim proposta em 03 de junho deste ano, sancionado em 03 de julho do mesmo ano pela Prefeita Municipal, que reconhece de Utilidade Pública a ONG MENINA FELIZ.

Sem mais para o momento, continuo a disposição de todos, na Câmara Municipal de Campina Grande, a serviço de nossa cidade trabalhando para o bem comum de todos os campinenses.

Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador Líder do PMDB

A Ilma.
Presidente do ONG MENINA FELIZ
Campina Grande-PB
NESTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba
Proj. de Lei nº 495/04
15

LEI Nº 4125

De 03 de julho de 2003.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MENINA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MENINA FELIZ,** por seus relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

COZETE BARBOSA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Assessoria ao Plenário — Estado da Paraíba

Proj. de Lei nº 495/04

16

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 995 sob o nº 495/04
Em 13/04/2003
p/ Fabíola
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14/04/2003
p/ Fabíola
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/04/2003.
p/ Fabíola
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/04/2003
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 14/4/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado Vital do Rêgo
Em 13/04/2003
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003
Parecer _____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 14 (Quatorze) Pagina (s).
Em 13/04/2003
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2003.
Assessor

15

7 891027 120597

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Campina Grande - PB

1 Ul aprenta

Ata da fundação da ONG MENINA FELIZ

Aos vinte seis dias do mês de agosto mil novecentos e noventa e nove às dezenove horas na residência Rua Otávio Batista Cabral, Nº 427, Rocha Cavalcanti, Cruzeiro, Campina Grande se reuniram Maria Auxiliadora Dantas, Isabel Aparecida Felix, Maria Goretti Duarte Costa, Mary Margaret Costigan e Ellen Maria Goretti Noonan com objetivo de fundar a ONG. Menina Feliz e escolher três pessoas para a coordenação provisória. Foram escolhidas Maria Auxiliadora Dantas, Isabel Aparecida Felix e Ellen Maria Goretti Noonan com a função de encaminhar o processo de oficialização da entidade mencionada e dar continuidade às atividades iniciadas.

Nada mais tendo a constar eu Ellen Maria Goretti Noonan lavrei a presente ata e assinei, ficando assim fundada a ONG Menina Feliz.

Ellen Maria Goretti Noonan

Maria Gorett Duarte Costa

Maria Auxiliadôra Dantas

Mary Margaret Costigan

Isabel Felix

Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 5º Ofício de Notas
...cio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB - Cep 58100-060 - Telefax: (83) 321-3005
Titular: Probo Câmara Júnior
Substituto: Regina França Isidro
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no LIVRO A 10 e registrado sob nº 28.823 no LIVRO B 107, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que ...dou Fé. Campina Grande (PB), 19.01.2001
Regina França

Notarial e Re...

16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Proj Lei nº 495/04
Pg 17

PROJETO DE LEI Nº 495/2004

Declara de utilidade pública a **ONG Menina Feliz**, e dá outras providências.

AUTOR: Ricardo Coutinho
RELATOR: Deputado Vital Filho

PARECER Nº 508/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 495/2004**, do nobre Deputado Ricardo Coutinho, que reconhece de Utilidade Pública a **ONG Menina Feliz**, com sede no município de Campina Grande, neste Estado.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A **ONG Menina Feliz** foi fundada em 26 de agosto de 1998, na cidade de Campina Grande - PB, com os objetivos de promover a autovalorização, dentro de um processo de conscientização de adolescentes, visando resgatar a noção de cidadania através de laços familiares, comunitários e sociais. Buscando condições dignas e combatendo a prostituição infanto-juvenil, devolvendo nessas adolescentes a auto-estima e construção de uma cidadania digna.

Da sua fundação até a data de hoje essa entidade tem mobilizado centenas de adolescentes, integrando-as através da prática educativa, social e cultural, gerando oportunidades de prevenção à exploração, abuso e violência sexual. Tem também desenvolvido ações nas linhas transversais com a discussão das relações de gênero, sexualidade e cultura. Desenvolve cursos,

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

palestras e treinamentos, conscientizando as participantes dos seus direitos a cidadania plena e melhores condições de vida.

O reconhecimento público por parte desta Casa deverá ampliar as possibilidades de convênios para que a **ONG** Menina Feliz, possa melhor desenvolver seus trabalhos com o objetivo de ampliar suas ações e promover intercâmbios com outras entidades, proporcionando e oportunizando acesso a mais meninas, cidadãs do município de Campina Grande.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 495/2004, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 11 de Maio de 2004.

Dep. Vital Filho
RELATOR

18

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Prof Lei nº 495/04
Pg 19

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 495/2004, de autoria da mesa desta Casa.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 11 de Maio de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/06/2004

19

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 324//2004

João Pessoa, 03 de junho de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 495/04 de autoria do Deputado Ricardo Coutinho, que "Declara de Utilidade Pública a ONG Menina Feliz e dá outras providências".

Atenciosamente,

Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N - Centro
João Pessoa PB

20

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 308/2004
PROJETO DE LEI N° 495/04.

Declara de Utilidade Pública a ONG Menina Feliz e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ONG Menina feliz, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 03 de junho de 2004.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente